



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Termo de Extinção Unilateral ao Contrato Nº 15/2024.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2026.

Assunto: Extinção Unilateral da contratação para Aquisição de Gêneros de Alimentação do Quantitativo de Subsistência (QS), para atendimento de demanda do Comando da 11ª Região Militar - Itens: 17,18, 22 e 23.

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZ A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar (11ª RM), órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, inscrito no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, representado neste ato pelo Senhor General de Brigada ERON PACHECO DA SILVA, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição nº 142, pág. 1, em 30 de julho de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, resolve EXTINGUIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 15/2024 (doravante denominado CONTRATO ORIGINAL), celebrado com a empresa PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.312.473/0001-09, sediada na SRES Área Especial, Bloco D, Sala 330, Condomínio Centro Comercial Cruzeiro, Parte 004 - Cruzeiro Velho, CEP: 70.640-640, Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 26.009-Cmt, de 18 de fevereiro de 2026, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades cometidas pela empresa em razão da inexecução parcial do objeto contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é formalizar a extinção unilateral do Contrato Original nº 15/2024, cujo escopo consistia na aquisição de Gêneros de Alimentação do Quantitativo de Subsistência (QS), nas condições estabelecidas no correspondente Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento encontra amparo jurídico na Alínea “b” do subitem 12.2.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 15-SALC/DA/EM, combinado com o Art. 137, inciso I, e Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

2.2. A extinção decorre da solução exarada no Processo Administrativo nº 26.009-Cmt (NUP: 64274.005465/2026-67), o qual observou estritamente o rito e as formalidades da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente extinção unilateral opera-se sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente e daquelas determinadas pelo Comandante da 11ª Região Militar, por meio do Boletim Regional (Bol R) nº 125, de 6 de julho de 2026.

4. DO EVENTUAL SALDO DE EMPENHO

4.1. Os saldos inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) relativos às Notas de Empenho nº 2024NE000606, 2024NE000608, 2024NE000609 e 2024NE000807, todos vinculados ao Contrato nº 15/2024, serão reutilizados para nova contratação do objeto remanescente, conforme autorizam os §§ 8º e 9º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A reutilização dos saldos observará as diretrizes fixadas no Parecer nº 00765/2024-CONJUR-EB/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 3-APG/Sub Ch/APG Ch, de 26 de julho de 2025, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

4.3. Caso reste inviabilizada a reutilização acima descrita, ou persistindo saldo residual após o aproveitamento parcial das referidas Notas de Empenho, a Administração procederá ao imediato cancelamento do saldo correspondente inscrito em Restos a Pagar.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE declara formalmente encerrada a relação jurídica decorrente do CONTRATO ORIGINAL, a partir da data de assinatura deste Termo.

5.2. Ressalvam-se expressamente do efeito liberatório as obrigações remanescentes e pendentes de liquidação até a presente data, bem como o direito da Administração Pública de exigir indenização por eventuais perdas, danos e prejuízos causados pela inexecução contratual da empresa.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Termo de Extinção Unilateral será registrado no Sistema Compras.gov.br Contratos e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, II, e art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, condição indispensável para a sua eficácia.



Documento assinado digitalmente

ERON PACHECO DA SILVA

Data: 18/08/2026 13:29:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gen Bda ERON PACHECO DA SILVA

Comandante da 11ª Região Militar